

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL — PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

CÓDIGO				E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	F/A		3.0.0.0	4.0.0.0		
05	22	035	0	001	Comunicações	2.050.160	61.000.000	63.050.160
			1		Telecomunicações	2.050.160	61.000.000	63.050.160
			0		Participação Societária	—	61.000.000	61.000.000
		134	0	001	Aumento de Capital na COTESP	—	61.000.000	61.000.000
			2		Serviços de Telefonia	2.050.160	—	2.050.160
09	07	020	0	001	Manutenção dos Serviços de Telefonia	2.050.160	—	2.050.160
			2		Energia e Recursos Minerais	137.002.840	1.547.950.000	1.684.952.840
			0		Administração	73.397.889	8.940.000	82.337.889
			2		Supervisão e Coordenação Superior	73.397.889	8.940.000	82.337.889
	51	035	0	001	Coordenação Geral do Órgão	73.397.889	8.940.000	82.337.889
			1		Energia Elétrica	16.015.180	1.050.811.000	1.066.826.180
			0		Participação Societária	—	1.010.000.000	1.010.000.000
		267	0	001	Aumento de Capital na CESP	—	1.010.000.000	1.010.000.000
			1		Transmissão de Energia	5.309.700	16.137.000	21.446.700
			2		Transmissão	—	15.265.000	15.265.000
		269	0	001	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia	5.309.700	872.000	6.181.700
			1		Eletrificação Rural	10.705.480	24.674.000	35.379.480
			2		Eletrificação Rural	—	21.220.000	21.220.000
	54	296	0	001	Manutenção de Eletrificação Rural	10.705.480	3.454.000	14.159.480
			1		Recursos Hídricos	47.589.771	425.405.000	472.994.771
			2		Avaliação dos Recursos Hídricos	47.589.771	425.405.000	472.994.771
			0	001	Obras Hídricas no Interior	—	415.457.000	415.457.000
	59	296	0	001	Manutenção dos Recursos Hídricos	47.589.771	9.948.000	57.537.771
			1		Regiões Metropolitanas	—	62.794.000	62.794.000
			2		Avaliação dos Recursos Hídricos	—	62.794.000	62.794.000
			0	001	Obras Hídricas na Região Metropolitana	—	62.794.000	62.794.000
14	59	448	0	001	Saúde e Saneamento	34.547.000	985.050.000	1.019.597.000
			1		Regiões Metropolitanas	7.028.000	42.975.000	50.003.000
			2		Saneamento Geral	7.028.000	42.975.000	50.003.000
			0	001	Saneamento Geral na Região Metropolitana	—	42.975.000	42.975.000
			2		Manutenção do Sistema de Saneamento	7.028.000	—	7.028.000
	76	035	0	001	Saneamento	27.519.000	942.075.000	969.594.000
			1		Participação Societária	—	402.000.000	402.000.000
			0	001	Aumento de Capital na SABESP	—	386.000.000	386.000.000
		448	0	002	Aumento de Capital na CETESB	—	16.000.000	16.000.000
			1		Saneamento Geral	27.519.000	540.075.000	567.594.000
			2		Saneamento Geral no Interior	—	4.075.000	4.075.000
			0	001	Manutenção do Sistema de Saneamento	27.519.000	536.000.000	563.519.000
TOTAL						173.600.000	2.594.000.000	2.767.600.000

DECRETO N.º 5.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

Aprova o Regulamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM), que faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de dezembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1974

Maria Angelica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

REGULAMENTO DA CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

CAPÍTULO I

Dos órgãos e suas finalidades

Artigo 1.º — A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM), instituída pela Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, é uma entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro na cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria da Segurança Pública, destinada, essencialmente, a conceder pensão e assistência médico-hospitalar e odontológica, aos beneficiários de seus contribuintes.

§ 1.º — A CBPM prestará, aos seus contribuintes, assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 452-74.

§ 2.º — A CBPM poderá, também, manter carteira autônoma de empréstimos, para a aquisição de casa própria, observada a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 2.º — O patrimônio da CBPM é constituído pelos bens de propriedade da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado e da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo e pelos direitos de que sejam elas titulares, bem como por outros bens que vier a adquirir, a qualquer título.

Artigo 3.º — Constituem a receita da CBPM:

I — as contribuições dos inscritos nos regimes de pensão mensal e de assistência médico-hospitalar e odontológica;

II — as contribuições do Estado, nos termos do artigo 25, da Lei n.º 452-74;

III — os auxílios, subvenções, contribuições, financiamentos e doações de entidades públicas ou privadas;

IV — o produto de operações de crédito, juros de depósitos, correção monetária e rendimentos resultantes de investimentos;

V — a renda de seus bens patrimoniais;

VI — as taxas de serviços prestados;

VII — as rendas eventuais, de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Da Organização

SEÇÃO I

Da Estrutura

Artigo 4.º — A CBPM terá a seguinte estrutura:

I — Superintendência, com Gabinete do Superintendente, composto de

Assessoria Técnica e Seção de Expediente;

II — Conselho Consultivo;

III — Procuradoria Jurídica;

IV — Divisão de Contribuintes e Benefícios, com:

a) Seção de Pensões;

b) Seção de Salário Família e Abono Funeral;

c) Seção de Saque;

d) Seção de Cadastro;

V — Divisão de Carteiras, com:

a) Seção de Carteiras de Empréstimos Imobiliários;

b) Seção de Controle de Amortização;

c) Seção de Engenharia;

VI — Divisão de Contabilidade e Finanças, com:

a) Seção de Contabilidade;

b) Seção de Orçamento e Custos;

c) Seção de Despesa;

d) Seção de Receita;

VII — Divisão de Administração, com:

a) Seção de Comunicações Administrativas;

b) Seção de Administração de Pessoal;

c) Seção de Transportes;

d) Seção de Atividades Auxiliares, com um Setor de gráfica.

SEÇÃO II

Da Superintendência

Artigo 5.º — A CBPM será dirigida por um Superintendente, de livre nomeação do Governador, escolhido dentre inativos no posto de Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — O Superintendente será substituído, em seus impedimentos legais, pelo Chefe do Gabinete da Superintendência, e na ausência pelo Presidente do Conselho Consultivo, até a nomeação de novo Superintendente.

Artigo 6.º — Ao Superintendente compete:

I — representar a CBPM em juízo ou fora dele;

II — dirigir os trabalhos da autarquia, visando seu desenvolvimento harmônico;

III — decidir sobre os processos de pensão e de empréstimos;

IV — expedir ordens e instruções de serviço;

V — autorizar despesas, nos limites fixados legalmente;

VI — autorizar adiantamentos, na forma da legislação vigente;

VII — encaminhar o orçamento, zelar pela sua execução e fiel observância dos dispositivos legais que regulam a matéria;

VIII — encaminhar à apreciação do Secretário da Segurança Pública, proposta de fixação de Quadro de Pessoal da Autarquia, o qual deverá ser submetido à aprovação do Governador;

IX — praticar todos os atos de administração de pessoal, inclusive os de natureza disciplinar, na forma da legislação em vigor;

X — autorizar o processamento de licitações para obras, serviços e compras;

XI — rever suas próprias decisões, de ofício ou em casos de recursos;

XII — encaminhar, devidamente instruídos, os processos destinados à manifestação do Conselho Consultivo;

XIII — celebrar convênios e firmar contratos;

XIV — submeter à apreciação dos órgãos competentes os balancetes mensais e o balanço anual da CBPM;

XV — apresentar relatório anual das atividades da Autarquia;

XVI — decidir sobre casos omissos;

XVII — praticar quaisquer outros atos referentes à gestão administrativa da CBPM;

Parágrafo único — O Superintendente poderá delegar atribuições a seus subordinados, de acordo com as necessidades dos serviços da Autarquia.

Artigo 7.º — O Superintendente poderá participar das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, ressalvada a exceção disposta no parágrafo único, do artigo 5.º, relativo à vacância.